

Ofício nº 008- GP/SEGOV

Recife, 13 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 176/2013, que dispõe sobre a utilização dos corredores exclusivos de ônibus pelos ônibus e vans do transporte escolar devidamente identificados e regularizados.

O que se constata é que a autorização que o PL 176/2013 pretende veicular não constitui matéria legislativa, mas administrativa, a ser disciplinada por ato administrativo, sob pena de se malferir o princípio da separação de poderes insculpido no art. 22º, da CF/88.

Com efeito, na linha já incorporada à Administração local em relação aos táxis, também a permissão de circulação de veículos de transporte escolar nos corredores exclusivos de ônibus depende da avaliação de critérios técnicos, que devem considerar, além da relevância do serviço público inerente a cada modalidade de transporte, a fluidez, a segurança e, enfim, o ordenamento do trânsito da cidade. Trata-se, portanto, de uma providência de ordem administrativa, cuja cristalização generalizada em diploma legal, dirigida indistintamente a todos os corredores exclusivos de ônibus da cidade (excetuando-se apenas o BRT e o TIP), é compatível com o dinamismo necessário ao atendimento do interesse público nessa matéria.

Ocorre que a própria lei nacional sobre trânsito (Lei nº 9.503/1997 - CTB) faz remissão aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios quando se reporta à competência material de planejamento e ordenação de trânsito local.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 176/2013 REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS
CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS
PELOS ÔNIBUS E VANS DO TRANSPORTE
ESCOLAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS
E REGULARIZADOS.**

Art.1º - Fica permitida a circulação dos veículos do serviço de transporte escolar do município do Recife, nos corredores exclusivos de ônibus localizados no âmbito do município do Recife, exclusivamente quando estiver transportando escolares.

§ 1º - Fica terminantemente proibido realizar embarque e desembarque de escolares ao longo dos corredores exclusivos e circular no interior dos terminais integrados de passageiros;

§ 2º - Fica excluído dos corredores exclusivos de ônibus aqueles destinados a circulação dos ônibus integrante do BRT – (bus rapid transit);

§ 3º - Os veículos não poderão ter qualquer película de escurecimento e cortinas nas suas áreas envidraçadas, que dificulte a visualização interna pelos agentes fiscalizadores;

Art.2º Os veículos aos quais se refere o Art. 1º deverão estar em situação regular junto à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, CTTU, devidamente identificados e deverão possuir o selo do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, Detran, correspondente ao ano em vigor, concedido aos veículos aprovados na vistoria semestral.

Art. 3º - A não observância das situações descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional do Trânsito – CONTRAN e demais Legislações Setoriais.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 11 de dezembro de 2013

EDUARDO MARQUES
1º Vice-Presidente
Em exercício

AUGUSTO CARRERAS
DE LIMA
1º Secretário
Secretário

JADEVAL
2º

Projeto de Lei nº 176/2013 Autoria da Vereadora Priscila Krause